



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Vice-Presidência

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP

Gestão 2017-2018

JUL/AGO
2017

O NUGEP tem por objetivo monitorar e gerenciar processos submetidos à sistemática da repercussão geral ou recurso repetitivo, como forma de impedir o número excessivo de demandas e recursos perante o Supremo Tribunal Federal (STF) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ), e contribuir para a uniformização de procedimentos e melhoria da gestão dos Tribunais.

**Boletim Informativo Bimestral do
Núcleo de Gerenciamento de
Precedentes – NUGEP, vinculado à
1ª Vice-Presidência do TJ/PR**

Supervisão

Des. ARQUELAU
ARAÚJO RIBAS
1º Vice-
Presidente

Dr. VICTOR
MARTIM
BATSCHKE
Juiz Auxiliar

Dra. SIMONE
CHEREM FABRICIO
DE MELO
Juíza Auxiliar

Equipe NUGEP

Luiz Gabriel Esmanhoto Alves:
(41) 3210-7731

Hugo Leonardo Callender:
(41) 3210-7733

Larissa Sampaio:
(41) 3210-7729

Luciano Valério:
(41) 3210-7729

Murilo Lima Pimentel Machado:
(41) 3210-7728

Pedro Augusto Zaniolo:
(41) 3210-7730

NESTA EDIÇÃO

INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS

Superior Tribunal de Justiça (STJ)

- Novos Temas Repetitivos em Julho/Agosto de 2017
- Recursos Repetitivos transitados em julgado em Julho/Agosto de 2017

Supremo Tribunal Federal (STF)

- Novos Temas com Repercussão Geral em Julho/Agosto de 2017
- Temas com Repercussão Geral transitados em julgado em Julho/Agosto de 2017
- Temas Cancelados em Julho/Agosto de 2017

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJ/PR)

- Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) admitidos em Julho/Agosto de 2017
- Resgate e julgamento de processos repetitivos são agilizados no TJ/PR
- Determinada a movimentação de todos os recursos extraordinários sobrestados em razão de temas de repercussão geral com trânsito em julgado no Supremo Tribunal Federal
- Sítio do NUGEP passa a veicular os Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) não admitidos

NOTÍCIAS

TJ/PR

- 1º Vice-Presidente representa o TJ/PR em reunião com Ministra Cármen Lúcia sobre o Banco Nacional de Monitoramento de Prisões
- Juiz auxiliar da 1ª Vice-Presidência representa o TJ-PR em evento realizado em Goiás
- Até agosto de 2017 o TJ/PR julgou 119.626 feitos (109% do total de processos novos distribuídos)
- Desde o início da gestão, a 1ª Vice-Presidência analisou mais de 800 Dúvidas e Exames de Competência
- Assessoria de Recursos aos Tribunais Superiores – Exame de Admissibilidade – TJ/PR

STJ

- Demora na entrega de documentos não interrompe prescrição de execução sob CPC de 73
- Seções decidem afetação de repetitivos sobre aposentadoria, usucapião e benefícios penais
- Centro Nacional de Inteligência vai monitorar demandas repetitivas e gerenciar precedentes na Justiça Federal
- STJ atualiza Repetitivos Organizados por Assunto

STF

- Repercussão Geral em Pauta

CNJ

- Núcleo de gestão de precedentes chega à Justiça de Mato Grosso

Contatos: nugep@tjpr.jus.br

www.tjpr.jus.br/nugep

Todos os Boletins Informativos do NURER/
NUGEP já editados poderão ser acessados em:

www.tjpr.jus.br/nugep-boletins-informativos

▪ **NOVOS TEMAS REPETITIVOS EM JULHO/AGOSTO DE 2017**

Fonte: Sítio do Superior Tribunal de Justiça (STJ), em www.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/pesquisa.jsp

Tema	Processo(s)	Relator(a)	Tribunal de Origem	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Situação do Tema
978	REsp 1665598/MT	Min. Luis Filipe Salomão	TJMT	Definir o termo inicial do prazo prescricional para o ajuizamento de ação indenizatória por terceiros que se alegam prejudicados em decorrência da construção de Usina Hidrelétrica no Rio Manso; se é da data da construção da Usina ou da negativa de pagamento ao recorrente, diante da não inclusão de seu nome no acordo entabulado perante a Justiça Federal.		Afetado
	REsp 1667189/MT	Min. Luis Filipe Salomão	TJMT			
979	REsp 1381734/RN	Min. Benedito Gonçalves	TRF5	Devolução ou não de valores recebidos de boa-fé, a título de benefício previdenciário, por força de interpretação errônea, má aplicação da lei ou erro da Administração da Previdência Social.		Afetado
980	REsp 1658517/PA	Min. Napoleão Nunes Maia Filho	TJPA	(i) Termo inicial do prazo prescricional da cobrança judicial do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, bem como (ii) sobre a possibilidade de o parcelamento de ofício da dívida tributária ser considerado causa suspensiva da contagem da prescrição.		Afetado
	REsp 1641011/PA	Min. Napoleão Nunes Maia Filho	TJPA			
981	REsp 1645333/SP	Min ^a Assusete Magalhães	TRF3	À luz do art. 135, III, do CTN, o pedido de redirecionamento da Execução Fiscal, quando fundado na hipótese de dissolução irregular da sociedade empresária executada ou de presunção de sua ocorrência (Súmula 435/STJ), pode ser autorizado contra: (i) o sócio com poderes de administração da sociedade, na data em que configurada a sua dissolução irregular ou a presunção de sua ocorrência (Súmula 435/STJ), e que, concomitantemente, tenha exercido poderes de gerência, na data em que ocorrido o fato gerador da obrigação tributária não adimplida; ou (ii) o sócio com poderes de administração da sociedade, na data em que configurada a sua dissolução irregular ou a presunção de sua ocorrência (Súmula 435/STJ), ainda que não tenha exercido poderes de gerência, na data em que ocorrido o fato gerador do tributo não adimplido.		Afetado
	REsp 1643944/SP	Min ^a Assusete Magalhães	TRF3			
	REsp 1645281/SP	Min ^a Assusete Magalhães	TRF3			
982	REsp 1648305/RS	Min ^a Assusete Magalhães	TJSP	Aferir a possibilidade da concessão do acréscimo de 25%, previsto no art. 45 da Lei nº 8.213/91, sobre o valor do benefício, em caso de o segurado necessitar de assistência permanente de outra pessoa, independentemente da espécie de aposentadoria.		Afetado

▪ **RECURSOS REPETITIVOS TRANSITADOS EM JULGADO EM JULHO/AGOSTO DE 2017**

Tema	Processo	Data Trânsito em Julgado	Assunto	Matéria
908	REsp 1497831/PR	28.06.2017	Impossibilidade de revisão de cláusulas contratuais em ação de prestação de contas.	Direito Civil

NOVOS TEMAS COM REPERCUSSÃO GERAL EM JULHO/AGOSTO DE 2017

Fonte: Sítio do Supremo Tribunal Federal (STF), em www.stf.jus.br

Tema	Título	Descrição	Leading Case	Relator(a)	Há Repercussão?
952	Conflito entre a liberdade religiosa e o dever do Estado de assegurar prestações de saúde universais e igualitárias.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos princípios constitucionais da isonomia e da razoabilidade, a possibilidade de o direito à liberdade religiosa, assegurado no inc. VI do art. 5º da Constituição da República, justificar o custeio de tratamento médico indisponível na rede pública.	RE 979742	Min. Roberto Barroso	Sim Plenário Virtual
953	Possibilidade de, em nome da liberdade religiosa, excepcionar obrigação imposta a todos relativa à identificação civil.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 5º, inc. VIII, da Constituição da República, a possibilidade de o direito à liberdade religiosa, assegurado pelo inc. VI do art. 5º da Constituição, sofrer limitações por obrigação legal, relacionada à identificação civil, imposta à toda sociedade.	RE 859376	Min. Roberto Barroso	Sim Plenário Virtual
958	Aplicação do art. 2º, § 4º, da Lei federal nº 11.738/2008, que dispõe sobre a composição da carga horária do magistério público nos três níveis da Federação.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 61, § 1º, inc. II, al. c, da Constituição da República, a inconstitucionalidade do art. 2º, § 4º, da Lei federal n. 11.738/2008, que dispõe sobre a carga horária máxima de interação dos servidores públicos do magistério, federais, estaduais e municipais, com seus educandos. (No julgamento da ADI 4.167, o Supremo Tribunal Federal julgou improcedente a ação quanto ao art. 2º, § 4º, da Lei nº 11.738/2008 sem, contudo, conferir eficácia <i>erga omnes</i> e efeito vinculante à declaração).	RE 936790	Min. Marco Aurélio	Sim Plenário Virtual
959	Concessão de liberdade provisória a preso em flagrante pela prática dos crimes descritos nos arts. 33, <i>caput</i> e § 1º e 34 a 37 da Lei nº 11.343/2006.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 5º, inc. II e 52, inc. X, da Constituição da República, a inconstitucionalidade da vedação legal à liberdade provisória contida no art. 44 da Lei nº 11.343/2006. (No julgamento do <i>Habeas Corpus</i> nº 104.339 foi declarada a inconstitucionalidade incidental da vedação legal à liberdade provisória contida no art. 44 da Lei nº 11.343/2006, com o cancelamento do Tema 192 da repercussão geral. Pretende-se dar os efeitos da sistemática da repercussão geral ao tema).	RE 1038925	Min. Gilmar Mendes	Sim Plenário Virtual

TEMAS COM REPERCUSSÃO GERAL TRANSITADOS EM JULGADO EM JULHO/AGOSTO DE 2017

Tema	Processo	Data Trânsito em Julgado	Assunto	Matéria
930	RE 937595	10.06.2017	Os benefícios concedidos entre 05.10.1988 e 05.04.1991 não estão, em tese, excluídos da possibilidade de readequação aos tetos instituídos pelas Emendas Constitucionais nº 20/1998 e 41/2003. Eventual direito a diferenças deve ser aferido no caso concreto, conforme os parâmetros já definidos no julgamento do RE nº 564.354.	Direito Administrativo
947	RE 1034840	17.08.2017	O organismo internacional que tenha garantida a imunidade de jurisdição em tratado firmado pelo Brasil e internalizado na ordem jurídica brasileira não pode ser demandado em Juízo, salvo em caso de renúncia expressa a essa imunidade.	Direito Administrativo

TEMAS CANCELADOS EM JULHO/AGOSTO DE 2017

Tema	Processo	Assunto	Matéria
192	RE 601384	Concessão de liberdade provisória a preso em flagrante pela prática de crimes hediondos e equiparados.	Direito Administrativo

INCIDENTES DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR) ADMITIDOS

Fonte: Sítio do NUGEP do TJ/PR, em www.tjpr.jus.br/nugep

Tema	Número Único de Tema	Processo	Relator(a)	Órgão Julgador
6		1708407-6 (0042228-49.2016.8.16.0182)	Des. Stewalt Camargo Filho	Seção Cível
Suspensão Geral	SIM – a partir de 30.08.2017			
Decisão de Admissibilidade	18/08/2017, publicada no Diário da Justiça nº 2.101 em 28/08/2017			
Julgamento de mérito				
Trânsito em julgado				
Ramo do Direito	Direito Administrativo			
Assuntos	<ul style="list-style-type: none"> ▪ 9985 - Direito Administrativo ▪ 10219 - Servidor Público Civil ▪ 10288 - Sistema Remuneratório e Benefícios ▪ 10302 - Adicional por Tempo de Serviço ▪ 10893 - Base de Cálculo 			
Questão submetida a julgamento	Possibilidade de servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná terem incluídas na base de cálculo de seus adicionais por tempo de serviço, os valores relativos à parcela de ajuste, adicional de tempo integral por dedicação exclusiva, gratificação por serviço extraordinário e a vantagem pessoal nominalmente identificada.			
Referência Legislativa	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Artigos 76 e 77 da Lei nº 16.024/2008 			
Tese Firmada				

O andamento processual **completo e atualizado** dos processos poderá ser acessado por meio da página de consulta pública do 2º Grau do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Última atualização: 31.08.2017

RESGATE E JULGAMENTO DE PROCESSOS REPETITIVOS SÃO AGILIZADOS NO TJ/PR

Diversas providências são adotadas a fim de contribuir para o julgamento de processos repetitivos sobrestados nas Câmaras Cíveis.

Responsável pelo gerenciamento das demandas repetitivas em todos os graus de jurisdição, o 1º Vice-Presidente, desembargador Arquelau Araujo Ribas, ordenou a realização de estudos com objetivo de mapear os processos sobrestados nas Câmaras Cíveis a partir de dados fornecidos pelo Departamento Judiciário.



A Comissão Gestora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes é composta pelos desembargadores Clayton de Albuquerque Maranhão, Arquelau Araujo Ribas (Presidente da Comissão), Nilson Mizuta e Marcus Vinicius de Lacerda Costa.

Como resultado, foi possível identificar temas repetitivos que ensejam a suspensão de feitos no 2º grau de jurisdição, bem como o quantitativo de feitos suspensos. A situação foi então debatida com a Comissão Gestora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes, formada pelos desembargadores Nilson Mizuta, Marcus Vinicius de Lacerda Costa e Clayton Maranhão, além do próprio 1º Vice-Presidente, que a preside.

Ato contínuo, o 1º Vice-Presidente esteve reunido com os presidentes dos Órgãos Julgadores que detêm a competência para análise de temas de direito bancário (13ª, 14ª, 15ª e 16ª Câmaras Cíveis) - justamente aqueles com o maior

acervo de processos atingidos pela sistemática dos repetitivos. Nas reuniões foram abordadas as medidas necessárias para viabilizar o levantamento de processos sobrestados em razão de temas repetitivos que já possuem decisão definitiva firmada pelas Cortes Superiores. Dentre os temas, destacam-se:

- Prazo prescricional de cinco anos para ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento de sentença proferida em Ação Civil Pública no âmbito do Direito Privado (REsp 1273643/PR, Tema 515/STJ);
- Possibilidade de cobrança das taxas/tarifas administrativas para abertura de crédito e de emissão de carnê e de pagamento parcelado do Imposto sobre Operações Financeiras, dentre outros encargos (REsp 1251331/RS e REsp 1255573/RS, Temas 618, 619, 620 e 621/STJ);
- Prazo prescricional para a execução individual contado do trânsito em julgado da sentença coletiva, sendo desnecessária a providência de que trata o art. 94 da Lei n. 8.078/90 (REsp 1388000/PR, Tema 877/STJ);
- Impossibilidade de revisão de cláusulas contratuais em ação de prestação de contas (REsp 1497831/PR, Tema 908/STJ).

Nos próximos meses o trabalho terá continuidade com os demais Órgãos Julgadores, sempre tendo em vista a entrega de uma prestação jurisdicional célere e isonômica à sociedade.

▪ **DETERMINADA A MOVIMENTAÇÃO DE TODOS OS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS SOBRESTADOS EM RAZÃO DE TEMAS DE REPERCUSSÃO GERAL COM TRÂNSITO EM JULGADO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

Após definir o procedimento para resgate dos recursos repetitivos suspensos, a 1ª Vice-Presidência dá continuidade ao levantamento dos recursos aptos à aplicação da tese firmada pelas Cortes Superiores, como prevê o art. 1.040, I, do Código de Processo Civil.



Arquivo Provisório localizado no município de Pinhais, onde os processos sobrestados aguardam pela decisão definitiva das Cortes Superiores.

Durante o mês de maio e junho foi determinado o levantamento de aproximadamente 400 recursos extraordinários vinculados a diversos temas de repercussão geral que alcançaram o trânsito em julgado no Supremo Tribunal Federal. Dentre os temas que serão objeto de análise, destacam-se:

- *Prévio requerimento administrativo como condição para acesso ao Judiciário* (Tema 350/STF, RE 631240/MG);
- *Cobrança do IPTU pela alíquota mínima nos casos de declaração da inconstitucionalidade da sua progressividade* (Tema 226/STF, RE 602347/MG);

- *Relevância e urgência da medida provisória nº 2.170-36/2001 que disciplina a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano nas operações realizadas pelas instituições integrantes do Sistema Financeiro de Habitação* (Tema 33/STF, RE 592377/RS).

A deliberação para o levantamento dos recursos extraordinários também foi corroborada pela Comissão Gestora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes em reunião realizada em 12 de julho do corrente ano e conta com o apoio do Departamento Judiciário, Centro de Protocolo e empresa terceirizada Arquiviza.

▪ **SÍTIOS DO NUGEP PASSA A VEICULAR OS INCIDENTES DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR) NÃO ADMITIDOS NO TJ/PR**

A fim de conferir maior publicidade às decisões proferidas em Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), bem como atender à solicitação de magistrados e advogados, a Comissão Gestora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes deliberou pela divulgação dos IRDRs que não obtiveram êxito no juízo de admissibilidade pelo órgão colegiado competente. Estão disponibilizadas informações de número sequencial, ramo do direito, descrição da temática correlata, Relator(a), data de publicação da recusa e o *link* para acesso à íntegra da decisão. Os incidentes admitidos continuam sendo divulgados no mesmo local.

1

Direito Processual Civil

Legitimidade dos poupadores do Estado do Paraná contra o antigo Banco Bamerindus, nos limites da coisa julgada na Ação Civil Pública 808239-98.1993.8.26.0100 da 19ª Vara Cível de São Paulo.

Processo: 1500312-6/03 (0004178-15.2016.8.16.0000)

Relator: Des. Tito Campos de Paula

Data de publicação da recusa: 23/09/2016

2

Direito Previdenciário

Constitucionalidade formal da Lei Estadual nº 18.370/2014, aprovada na Assembleia Legislativa por meio do rito denominado "Comissão Geral".

Processo: 1535595-4 (0015679-63.2016.8.16.0000)

Relatora: Desª Lenice Bodstein

Data de publicação da recusa: 27/07/2016

A relação dos IRDRs admitidos e não admitidos pode ser facilmente acessada através do endereço www.tjpr.jus.br/nugep-irdr

Notícias TJ/PR

1º Vice-Presidente representa o TJ/PR em reunião com Ministra Cármen Lúcia sobre o Banco Nacional de Monitoramento de Prisões



Representantes dos Tribunais de Justiça em reunião com a Ministra Cármen Lúcia no gabinete da Presidência do Supremo Tribunal Federal.

Na oportunidade a ministra destacou que o êxito do BNMP 2.0 dependerá da colaboração dos tribunais ao fazerem o cadastramento dos presos provisórios e condenados. Administrado pelo CNJ, o banco de dados disponibilizará as datas como o dia da prisão e o início do cumprimento da pena, a partir das informações inseridas pelos tribunais.

Por fim, foi enfatizado o caráter democrático do processo de aperfeiçoamento do sistema, feito com base nas sugestões de magistrados que lidam diretamente com o julgamento de acusados e com o acompanhamento do cumprimento das penas: "O BNMP 2.0 não foi feito por técnicos de informática, dentro do CNJ. Foi construído com base nas contribuições de quem atua na ponta da justiça criminal", afirmou a ministra.

Fonte: CNJ

No dia 04 de agosto o 1º Vice-Presidente do TJ/PR, desembargador Arquelau Araujo Ribas esteve em reunião conduzida pela ministra Cármen Lúcia, presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF), com representantes dos Tribunais de Justiça do país.

A finalidade do encontro, realizado nas dependências do STF, foi apresentar o projeto do novo Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP 2.0) que, ainda em fase de testes, consiste em plataforma virtual com informações precisas e atualizadas sobre a população carcerária brasileira.



O 1º Vice-Presidente do TJ/PR, Desembargador Arquelau Araujo Ribas e a Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça, Ministra Cármen Lúcia.

Juiz auxiliar da 1ª Vice-Presidência representa o TJ/PR em evento realizado em Goiás

O encontro promovido pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) tratou sobre precedentes e demandas repetitivas.



A importância da racionalização dos julgamentos em todas as instâncias do Poder Judiciário e a diminuição de processos em tramitação foram amplamente discutidas em evento do Superior Tribunal de Justiça (STJ), realizado no Tribunal de Justiça de Goiás (TJ-GO), na última segunda-feira (28/08).



Membros da Comissão Gestora do NUGEP: Ministro Rogério Schietti Cruz, Ministro Paulo de Tarso Sanseverino e Ministra Assusete Magalhães e Dr. Victor Martim Batschke do TJ/PR.

O Tribunal de Justiça do Paraná (TJ-PR) estava representado, por designação da Presidência e da 1ª Vice-Presidência, pelo Juiz Auxiliar Victor Martim Batschke, que teve a oportunidade de destacar, durante os debates, a relevância que o Poder Judiciário do Paraná tem considerado para as práticas administrativas e jurisdicionais, em relação aos recursos aos Tribunais Superiores (STJ e STF), e, pertinentes ao enfrentamento das demandas repetitivas, inclusive com a proposta em estudo, na 1ª Vice-Presidência, do Sistema de Gestão Estadual das Demandas Repetitivas (SIGEDR).

O encontro reuniu a Presidente do STJ, Ministra Laurita Vaz, e os ministros membros da Comissão Gestora de Precedentes do STJ, Paulo de Tarso Sanseverino, Assusete Magalhães e Rogério Schietti Cruz, sendo anfitrião o Presidente do TJ-GO, Desembargador Gilberto Marques Filho, com a presença também de magistrados goianos e de outros Estados.

Foram destacados de forma primordial a necessidade de que os Tribunais Estaduais passem a efetivar as regras processuais do CPC/2015 relacionadas aos modelos de precedentes, utilizando-se do Recurso Representativo de Controvérsia (art. 1.036, do CPC), pacificando a jurisprudência por meio de julgados qualificados do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) e do Incidente de Assunção de Competência (IAC), tudo com o fim de reduzir a litigiosidade.

Ainda, foram debatidos durante a tarde temas relativos ao NUGEP-STJ pelo Assessor Chefe Marcelo Machiori e pelo Assessor Chefe do NARER-STJ, Di-

ogo Verneque.

Leia mais sobre o evento no site: www.tjgo.jus.br.

Até agosto de 2017 o TJ/PR julgou 119.626 feitos (109% do total de processos novos distribuídos)

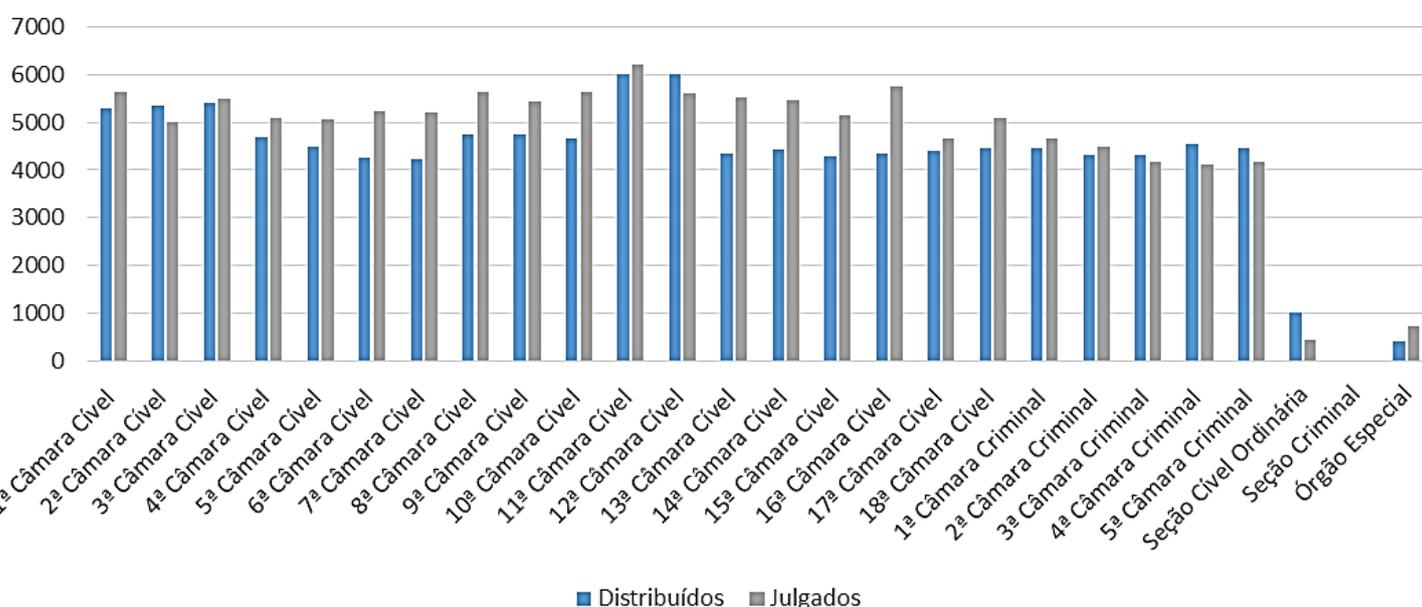
A 1ª Vice-Presidência, atuando na gestão da distribuição dos processos cíveis e criminais, acompanha mensalmente o número de processos distribuídos e julgados, concentrando esforços no sentido de verificar eventuais problemas no volume de processos, sanar dúvidas dos servidores no que se refere à distribuição dos processos às respectivas Câmaras, bem como manter a distribuição em dia. Há, ainda, a preocupação em viabilizar o cumprimento da Meta nº 01 do Conselho Nacional de Justiça – Julgar mais processos que os distribuídos.

Conforme demonstrativo, constata-se que no período de 01/01/2017 a 31/08/2017 foram distribuídos 109.622 feitos, enquanto 119.626 foram julgados (Sistemas *Judwin*, *Projudi* e *PJe*). As informações sobre distribuição e foram prestadas pelo Departamento Judiciário.

Demonstrativo de Feitos distribuídos e julgados no TJ/PR de 01.01.2017 a 31.08.2017

Órgão Julgador	Distribuídos	Julgados	Órgão Julgador	Distribuídos	Julgados
1ª Câmara Cível (isolada e integral)	5.295	5.622	14ª Câmara Cível (isolada e integral)	4.415	5.460
2ª Câmara Cível (isolada e integral)	5.354	4.996	15ª Câmara Cível (isolada e integral)	4.296	5.158
3ª Câmara Cível (isolada e integral)	5.408	5.483	16ª Câmara Cível (isolada e integral)	4.345	5.737
4ª Câmara Cível (isolada e integral)	4.684	5.098	17ª Câmara Cível (isolada e integral)	4.406	4.660
5ª Câmara Cível (isolada e integral)	4.482	5.064	18ª Câmara Cível (isolada e integral)	4.456	5.081
6ª Câmara Cível (isolada e integral)	4.252	5.233	1ª Câmara Criminal (isolada e integral)	4.463	4.654
7ª Câmara Cível (isolada e integral)	4.242	5.211	2ª Câmara Criminal (isolada e integral)	4.325	4.477
8ª Câmara Cível (isolada e integral)	4.731	5.638	3ª Câmara Criminal (isolada e integral)	4.311	4.183
9ª Câmara Cível (isolada e integral)	4.742	5.444	4ª Câmara Criminal (isolada e integral)	4.531	4.104
10ª Câmara Cível (isolada e integral)	4.652	5.638	5ª Câmara Criminal (isolada e integral)	4.464	4.164
11ª Câmara Cível (isolada e integral)	6.001	6.217	Seção Cível Ordinária	1.012	446
12ª Câmara Cível (isolada e integral)	5.996	5.598	Seção Criminal	6	3
13ª Câmara Cível (isolada e integral)	4.329	5.513	Órgão Especial	424	744
TOTAL	109.622	119.626			

Processos distribuídos e julgados até Agosto/2017



Desde o início da gestão, a 1ª Vice-Presidência analisou mais de 800 Dúvidas e Exames de Competência

Conforme atribuição definida pelo artigo 197, §§ 9º e 10, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, cabe ao 1º Vice-Presidente a análise de eventuais dúvidas de competência por ocasião da distribuição, bem como dos exames suscitados pelos desembargadores que discordam da distribuição realizada.

A seguir, é apresentada estimativa estatística de exames e dúvidas de competência analisados pela gestão 2017/2018 até o mês agosto de 2017, organizada por órgão julgador:

Órgão Julgador	Exame e Dúvidas de Competência	Órgão Julgador	Exame e Dúvidas de Competência
1ª Câmara Cível	26	13ª Câmara Cível	45
2ª Câmara Cível	36	14ª Câmara Cível	40
3ª Câmara Cível	31	15ª Câmara Cível	19
4ª Câmara Cível	62	16ª Câmara Cível	35
5ª Câmara Cível	46	17ª Câmara Cível	27
6ª Câmara Cível	28	18ª Câmara Cível	22
7ª Câmara Cível	46	1ª Câmara Criminal	10
8ª Câmara Cível	54	2ª Câmara Criminal	12
9ª Câmara Cível	63	3ª Câmara Criminal	5
10ª Câmara Cível	55	4ª Câmara Criminal	7
11ª Câmara Cível	98	5ª Câmara Criminal	7
12ª Câmara Cível	50	TOTAL	824

Decisões emblemáticas em Dúvidas e Exames de Competência podem ser facilmente acessadas na [página de consulta à jurisprudência do TJ/PR](#), através da aba “pesquisa detalhada”, selecionando-se a opção **1ª Vice-Presidência – dúvida e exame de competência**.

Assessoria de Recursos aos Tribunais Superiores – Exame de Admissibilidade – TJ/PR

Os dados estatísticos referentes aos processos examinados pela Assessoria de Recursos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná têm sido um dos principais fatores de constatação do enorme volume de recursos julgados no 2º grau e, por consequência, o inconformismo das partes, a exemplo do bimestre de Julho/Agosto, em que foram proferidas **4.297 decisões de admissibilidade de Recursos Especiais e Extraordinários pela 1ª Vice-Presidência**.

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA ASSESSORIA DE RECURSOS DO TJPR		
	Julho 2017	Agosto 2017
Juízo de Admissibilidade de Recursos aos Tribunais Superiores	2.043	2.254
Despachos diversos (ordinatórios, sobrestamento, embargos de declaração e retratação)	2.853	3.620
TOTAL DO MÊS	4.896	5.874
TOTAL DO BIMESTRE	10.770	
Autos de Processos devolvidos, com Despachos, para o Departamento Judiciário		
Recursos Especiais admitidos	219	474
Recursos Especiais inadmitidos	1.476	1.608
Recursos Extraordinários admitidos	10	11
Recursos Extraordinários inadmitidos	226	220
TOTAL DO BIMESTRE	4.244	

Notícias STJ

Demora na entrega de documentos não interrompe prescrição de execução sob CPC de 73

04/08/2017 08:58

A demora injustificada na entrega de fichas financeiras ou outros documentos que a administração pública deveria fornecer para quantificar uma execução contra si não mais interrompe o prazo prescricional para o ajuizamento da ação executória, nos casos regidos pelo Código de Processo Civil de 1973. [...]

[Leia mais](#)

Seções decidem afetação de repetitivos sobre aposentadoria, usucapião e benefícios penais

09/08/2017 08:05

A partir desta quarta-feira (9), quando realizam os primeiros encontros do segundo semestre, as seções especializadas do Superior Tribunal de Justiça (STJ) vão definir se uma série de controvérsias no âmbito do direito público, privado e penal deverão ser julgadas sob o rito dos recursos repetitivos.

[Leia mais](#)

Centro Nacional de Inteligência vai monitorar demandas repetitivas e gerenciar precedentes na Justiça Federal

13/08/2017 08:00

A Justiça Federal vai contar, em breve, com um Centro Nacional de Inteligência para monitorar e racionalizar a identificação de demandas repetitivas ou com potencial de repetitividade. A ideia é utilizar mecanismos de resolução de conflitos massivos, com um sistema de monitoramento das demandas desde a sua origem, nos juízos de primeiro grau.

[Leia mais](#)

STJ atualiza Repetitivos Organizados por Assunto

17/08/2017 10:11

A Secretaria de Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) atualizou a base de dados de Repetitivos Organizados por Assunto com diversos precedentes. Os Repetitivos Organizados por Assunto são os acórdãos dos recursos especiais julgados no STJ sob o rito dos artigos 1.036 a 1.041 do Código de Processo Civil, organizados por ramos do direito, assuntos e temas específicos.

[Leia mais](#)

Notícias STF

▪ REPERCUSSÃO GERAL EM PAUTA

O periódico [“Repercussão Geral em pauta”](#) é uma publicação elaborada pelo Núcleo de Apoio à Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal, voltado à gestão da repercussão geral no Poder Judiciário e apresenta as informações mais recentes deste Tribunal sobre o assunto.

[Edição 06](#) | [Edição 07](#) | [Edição 08](#) | [Edição 09](#) | [Edição 10](#)

Notícias CNJ

Núcleo de gestão de precedentes chega à Justiça de Mato Grosso

23/08/2017 - 11h22

Está em pleno funcionamento no âmbito do Tribunal de Justiça de Mato Grosso (TJMT) o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (Nugep), vinculado à Vice-Presidência do TJMT e sob coordenação da juíza auxiliar Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo. Criado pelo Conselho Nacional de Justiça por meio da Resolução 235/2016, o Nugep de Mato Grosso é atualmente responsável por um estoque de 890 processos sobrestados que aguardam julgamento de precedentes do Supremo Tribunal Federal (STF) e Superior Tribunal de Justiça (STJ).

[Leia mais](#)